PROJETO DE LEI Nº 008, DE 31 DE JULHO 2023.

"Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa do Município de Lagoa Alegre – PI, Lei Municipal nº 380/2021, na forma que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE,** Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa do Município de Lagoa Alegre – PI, constituída pela Lei Municipal nº 380/2021, na forma que especifica.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente passa a ser desmembrada, criando-se a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O art. 22, da Lei Municipal nº 380/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

I - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, assim como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II – Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a sua direção estadual;

III – participar ativamente, desde o planejamento à execução, de políticas públicas que visem garantir o direito de todo cidadão a uma saúde ambiental de qualidade.

IV – Executar serviços de:

a) vigilância epidemiológicas;

b) vigilância sanitária;

c) alimentação e nutrição;

d) saneamento básico; e

e) saúde do trabalhador.

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para saúde;

VI- – normatizar todas as ações e serviços públicos da saúde;

Art. 4º - Fica criado o Art. 22-A da Lei Municipal nº 380/2021, com a seguinte redação:

"Art. 22-A - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

I. presidir e secretariar os Conselhos Municipais que possam vir a ser criados;

II. promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

III. apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;

IV. coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;

V. estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;

VI. planejar, coordenar, orientar e integrar as ações de Educação Ambiental, considerando a Agenda 21 e as práticas de desenvolvimento sustentável;

VII. promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, municipais, estaduais

nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnico-financeira e visando à otimização da gestão ambiental e de recursos hídricos no município;

VIII. pronunciar-se previamente sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em Unidades de Conservação e sua Zona de Amortecimento, instituídas pelo Poder Público Municipal;

IX - realizar o gerenciamento e o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação de instalação e operação de empreendimentos, quanto ao impacto ambiental, e a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza;

X - promover a coordenação e monitoramento da operacionalização das políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável;

XII - realizar programas voltados para a defesa dos recursos naturais, mediante permanente fiscalização e controle de fontes poluentes

XII - exercer outras atividades correlatas."

Art. 5º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Art. 22-B da Lei Municipal nº 380/2021, com a seguinte redação:

"Art. 22-B - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

I. coordenar a elaboração, implantação, execução e atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Agrário;

II. desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda na agricultura;

III. captar recursos para realização de projetos e manter convênios referentes à sua área de atuação;

IV. promover o desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e de aquicultura no Município;

V. promover a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

VI. prestar assistência com técnicos próprios ou através de convênios para o desempenho agropecuário."

Art. 6º - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I. elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos;

II. provimento dos respectivos cargos;

III. dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV. instrução das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, 31 de julho de 2023.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lagoa Alegre-PI.

O principal objetivo desta proposição é adequar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como esses são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, sendo uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Além disso, a presente proposta registra com mais clareza e objetividade as finalidades do Poder Executivo Municipal, abandonando a forma prolixa de redação, adotando uma maneira concisa e clara, inovação essa já utilizada em inúmeros municípios que possuem modelo de gestão moderno.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta, visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Destaco aos nobres vereadores que esta reforma tem como objetivo o desmembramento da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e a criação da Secretaria Municipal de Agricultura.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

Pretende o gestor municipal, com esta iniciativa, permitir maior sinergia aos órgãos da Administração Municipal, racionalizar ainda mais a execução orçamentária e financeira e, finalmente, colocar em um só nível todos os órgãos responsáveis pela consecução dos objetivos precípuos do Poder Executivo.

Lagoa Alegre segue os passos de outros municípios e traz ao nível de outros órgãos da Administração Direta o órgão responsável por conciliar as iniciativas relevantes ao desenvolvimento econômico do município com os ainda mais imprescindíveis quesitos de sustentabilidade e preservação.

É com esta intenção que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Ante esse quadro normativo favorável, conclui-se pela conveniência e necessidade da presente Reforma Administrativa.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a presente Reforma, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

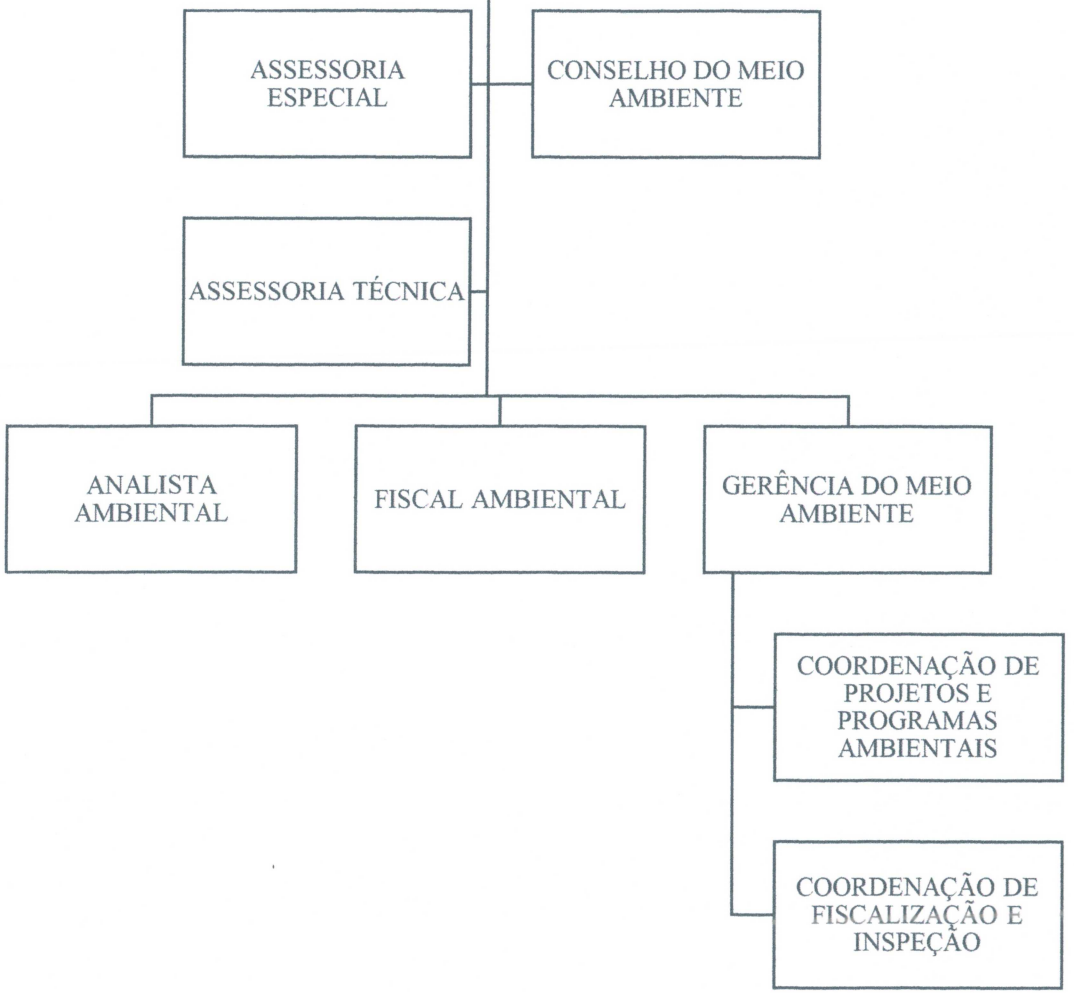
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Lagoa Alegre-PI, 31 de julho de 2023.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito do Município de Lagoa Alegre-PI

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

